

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, doravante denominado SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme Processo nº 2022-8J646, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 045-S, publicada em 02 de julho de 2021, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13:00 horas do dia 04/02/2022.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13:59 horas do dia 17/02/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14:00 horas do dia 17/02/2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:30 horas do dia 17/02/2022.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de manutenção predial (retirada e instalação de janelas, demolição e pintura de paredes, retirada de divisórias, manutenção de pisos, sinalização de combate a incêndio e reparação hidráulica), conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte local:

(a) Ed. Portugal, localizado na Rua General Osório, nº 83, Centro, Vitória - ES.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado do Turismo a cargo da conta da atividade nº 10.37.101.23.695.0113.1112, Elemento de Despesa nº 339039 do orçamento da SETUR para o exercício de 2022.

## **4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

## **5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## **7 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

## **9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 9.1.1 - Coordenar o processo licitatório;
- 9.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 9.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;
- 9.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5 - Dirigir a etapa de lances;
- 9.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8 - Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 9.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- 10.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- 10.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 10.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo a pregoeira prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:



13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2 - Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no sistema SIGA.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, que será ativado a critério da pregoeira.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão da pregoeira, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, a pregoeira deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - A pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada

vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pela Pregoeira no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl@turismo.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), a Pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, a Pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no

mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela Pregoeira. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado

da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.



## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 - Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência.

19.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

19.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 – R\$ 275.561,30 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 - É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

20.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

20.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a Pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

20.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória - ES, 03 de fevereiro de 2022.

Vitiane Cristina de Paula  
Pregoeira - SETUR

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Estado do Turismo – SETUR vem, pelo presente, referenciar a contratação do serviço descrito a seguir.

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Prestação de serviços de manutenção predial (retirada e instalação de janelas, demolição e pintura de paredes, retirada de divisórias, manutenção de pisos, sinalização de combate a incêndio e reparação hidráulica) nas salas do 3º andar do Ed. Portugal**, de propriedade do Governo do Estado, e **serviços de manutenção (reparação nas tubulações de água e pintura de parede) nas salas 203 e 204, de propriedade particular, decorrentes de vazamento hidráulico proveniente dos banheiros do 3º pavimento**, conforme projeto e detalhamento constantes deste termo de referência.
- 1.2. O contrato compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente termo e seus anexos.
- 1.3. O objeto do presente Termo de Referência trata-se de serviço comum de engenharia, ou seja, atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. Ademais, objeto é de fácil realização, com características, quantidades e qualidades de especificações usuais no mercado, e estas todas bem descritas no termo de referência. Também entendemos que há grande disponibilidade no mercado de prestadores de serviço para este objeto, e a escolha da empresa não é peculiar para a satisfação da administração pública, pois independente do licitante vencedor, ele deverá atender as

condições de habilitação e entregar o produto dentro dos padrões usuais de mercado.

Conforme previsto na Lei 8666/93, serviços são todas atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para Administração, tais como: **demolição**, conserto, **instalação**, montagem, operação, conservação, **reparação**, adaptação, **manutenção**, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

O presente objeto é a demolição de parede, pintura de paredes (manutenção), retirada de divisórias, manutenção de pisos, instalação de sinalização de combate a incêndio, reparação hidráulica e instalação de novas janelas. Logo o objeto deve ser enquadrado como Serviço Comum de Engenharia.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As salas do 3º andar do Ed. Portugal são de propriedade do Governo do Estado do Espírito Santo, e foram devolvidas à SEGER em 22 de abril de 2020 pelo Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo – IASES.
- 2.2. Foi observado que as esquadrias de madeira originais da edificação estão no fim de sua vida útil, necessitando de substituição para garantir o uso seguro do espaço, evitando assim riscos aos usuários, quando de nova destinação de uso, e a terceiros que transitam na região.
- 2.3. Em contato com o condomínio do Edifício, o problema de estado de conservação precário das esquadrias da fachada é presente em toda edificação, e que por isso foi estabelecido em assembleia condominial um novo padrão de esquadria em alumínio e vidro de modo a manter o padrão de desenho da fachada, para não descaracterizar a edificação. Cada proprietário ficou responsável pela intervenção em sua unidade.
- 2.4. No 16º andar da edificação, também de propriedade do governo do Estado e atualmente cedidos para o IASES, já foi instalado as esquadrias no novo padrão, o qual serviu de referência para o presente projeto.
- 2.5. O imóvel está localizado no Centro de Vitória, contemplado no projeto da

Cidade Administrativa do Estado no Centro de Vitória, agora sob a gerência da SETUR, no âmbito do eixo “Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”; desafio estratégico: “Promover a inovação e aumentar a atratividade e competitividade turística, cultural e esportiva do ES”, sendo assim considerado como potencial receptor para transferência de secretaria ou órgão do Estado que se encontre em situação de aluguel em outra localidade da Grande vitória.

- 2.6.** As salas 203 e 204, de propriedade do Sr. Antônio Dalapícola e da empresa Unicob Serviços de Digitalização respectivamente, foram acometidas de infiltração proveniente da tubulação hidráulica dos banheiros do pavimento superior, de propriedade do Estado. O síndico do condomínio entrou em contato com a GEPAE/SEGER – Gerência de Patrimônio Estadual e solicitou uma visita técnica ao imóvel, para detectar a origem do problema e apurar a responsabilidade pelo mesmo.
- 2.7.** O engenheiro civil da Secretaria de Estado de Turismo, Sr. José Maria De Crignis, realizou vistoria no imóvel tendo constatado a existência de danos decorrentes da infiltração que teve início no terceiro pavimento, o qual pertence ao Estado.
- 2.8.** Pelos motivos expostos, para viabilização de nova ocupação para o imóvel em questão se faz necessário a execução dos serviços objeto da presente contratação.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1.** Os elementos técnicos necessários para a consecução do objeto a ser contratado são:
  - 3.1.1. Plantas com detalhamento das esquadrias – Anexo I.A;
  - 3.1.2. Plantas com detalhamento dos ambientes – Anexo I.A;
  - 3.1.3. Plantas com layout final – Anexo I.A;
  - 3.1.4. Planilha de Quantitativos do Edifício Portugal – Anexo I.B;
- 3.2.** Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de

Licitação, nos termos regradados pelo edital.

#### 4. NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO:

- 4.1. Estas especificações serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 4.2. A CONTRATADA apresentará, antes de iniciar os serviços, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução, registrada no CREA, em até três dias ao dia subsequente ao da ordem de serviço.
- 4.3. Os serviços **deverão ser realizados fora do horário normal de expediente do edifício**, antes das 7 horas ou após as 19 horas, durante a semana, ou no horário de 7 horas às 17 horas, nos finais de semana, considerando que a edificação continuará em pleno funcionamento durante a realização das obras.
- 4.4. Os serviços deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testados e verificados pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.5. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 4.6. A existência de FISCALIZAÇÃO de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- 4.7. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional de sua equipe, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como aquele que apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços a executar.
- 4.8. Os materiais a serem empregados na execução de qualquer dos serviços necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência deverão ter qualidade comprovada igual ou superior ao especificado, ser novos, e obedecer às especificações constantes do Anexos do Termo de Referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico



idôneo.

- 4.9.** Quaisquer alterações que se façam necessárias para adequação das especificações, por parte da contratada, que não alterem a qualidade e a resistência dos materiais, função técnica e estética desejados, deverão ser submetidas tempestivamente à fiscalização para sua aceitação, caso sejam julgadas pertinentes.
- 4.10.** Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- 4.11.** O entulho deverá ser transportado e depositado em caçambas, licenciadas pela CONTRATADA, cuja localização será estabelecida em conformidade com a licença do órgão municipal. As caçambas deverão ser carregadas de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente de demolições.
- 4.12.** As etapas de serviços obedecerão ao cronograma físico apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 4.12.1. Após ao dia subsequente ao DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias corridos para apresentação do Cronograma de Execução para aprovação da CONTRATANTE.
- 4.12.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias corridos para aprovação do Cronograma de Execução apresentado.
- 4.12.3. Caso a CONTRATANTE não aprove o cronograma apresentado, A CONTRATADA terá o prazo de mais 5 dias corridos para apresentação do Cronograma de Execução revisado para aprovação da CONTRATANTE.
- 4.12.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias corridos para aprovação do Cronograma de Execução revisado apresentado.
- 4.12.5. Caso seja novamente rejeitado o cronograma revisado, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência a critério da fiscalização.
- 4.13.** Todos os documentos técnicos, bem como as alterações propostas e aprovadas, devem ser atestados pelo instalador dos sistemas, que passam então a ser denominado documento “Como construído - AS Built”, assumindo

assim toda a responsabilidade da correspondência do memorial com a realidade da instalação executada.

- 4.14. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a que envolve o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e outras que forem aplicáveis durante as atividades de instalação.
- 4.15. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, informando a CONTRATANTE, por escrito o nome, RG e a função dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço para que tenha acesso às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto.
- 4.16. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material ou equipamentos necessários execução do serviço.
- 4.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados.
- 4.18. No caso de danos aos equipamentos, mobiliários e instalações da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da CONTRATANTE, com garantia de manutenção de sua qualidade e das especificações dos bens danificados.
- 4.19. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Nos termos das Normas Técnicas e legislações vigentes, os serviços objeto da contratação são privativos de engenheiros e arquitetos, ou seja, quaisquer uns destes profissionais podem executar o serviço.

A Norma Técnica NBR 16.280 criada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) prevê que serviços que envolvam demolições ou modificações de edificações precisam ter o acompanhamento de um arquiteto ou engenheiro. A ABNT criou esta norma para evitar que alterações em prédios/apartamentos possam abalar a estrutura de edificações e colocar moradores em risco.

Segundo a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do Confea,

o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

A Lei Federal n.º 5.194/66 estabelece as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo, que consistem, além de outras não aplicáveis ao caso concreto, em direção/execução de obras e **serviços técnicos**, e que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

A RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2012 do CAU, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece que ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas. A Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece também que serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

Em relação à definição da parcela de maior relevância para comprovação da qualificação técnica, no item 5.3.1, conforme se extrai do item 1.3, o objeto compreende a demolição e pintura de paredes (manutenção), retirada de divisórias, manutenção de pisos e retirada (demolição), instalação de equipamentos de combate a incêndio, reparação hidráulica e instalação de novas janelas. Todos estes serviços podem ser enquadrados como manutenção predial.

Indicar um deles para comprovação de experiência do executor responsável pelo serviço não se mostra razoável, pois, embora os serviços tenham pesos financeiros distintos, não possuem diferenças de complexidade técnica

relevante. Tecnicamente, entende-se como critério mais razoável para seleção do profissional a prestar o serviço a exigência de ter experiência em manutenção predial.

## 5.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

5.2.1. Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa.

## 5.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.3.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto da licitação; aqui definidas como **serviços relativos à manutenção predial**.

5.3.2. A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

- a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
- c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5.3.2.1. Nos casos da alínea “c”, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

5.3.3. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos

trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 275.561,30 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.2.** O proponente deverá apresentar Proposta Comercial indicando o detalhamento de todos os custos unitários, consignando o valor global da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$
1	54413	SERVICO; TITULO: REFORMA; SUBTITULO: ADEQUACAO DE IMOVEL	Serviço	R\$ 275.561,30

- 6.3.** A oferta de valores unitários superiores aos estabelecidos neste instrumento importará em desclassificação do licitante.
- 6.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 6.5.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os preços de referência, constantes da Planilha Orçamentária – Valores Estimados (Anexo I.B do Termo de Referência)
- 6.6.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b da Lei 8.666/93.

## 7. VISTORIA

- 7.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 7.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Gerência de Estudos e Negócios Turísticos – GENTUR, pelo telefone (27) 3636-8037 ou pelo e-mail [gentur@turismo.es.gov.br](mailto:gentur@turismo.es.gov.br), e será realizada no seguinte endereço:
- Ed. Portugal, Rua General Osório, 83. Centro - Vitória, ES.
- 7.2.1. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 7.2.2. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 7.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.
- 7.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 150 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma constante do ANEXO I.B, a contar do dia subsequente à Ordem de Início de execução dos



serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SETUR e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

**8.2.** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.2.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

**8.3.** As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.

**8.4.** Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SETUR.

**8.5.** A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

**8.6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 240 dias.

**8.7.** O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

**8.8.** Os prazos mencionados poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

**8.9.** Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de



etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, celebrando termo aditivo de prorrogação.

## **9. GARANTIA**

- 9.1.** Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 9.2.** A exigência de prestação de garantia contratual justifica-se para minimizar os riscos de uma contratação mal sucedida, que poderá trazer prejuízos ao patrimônio e ao interesse público.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% do objeto, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

10.2. A subcontratação não poderá recair sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, definida aqui como a retirada e instalação de novas esquadrias. Além da representatividade financeira, tal o serviço é o principal desafio técnico, sendo o mais relacionado com a boa utilização do espaço. Destaca-se ainda que o edifício está localizado em ruas movimentadas e construído nos alinhamentos do lote. Logo, a CONTRATADA deverá planejar adequadamente os serviços de retirada, além de ter que executá-los sem prejuízos para a estrutura da edificação, sendo primordial a experiência do profissional neste tipo de atividades, para que ele possa planejar e executar adequadamente o objeto.

10.3. Na presente contratação, há vários serviços de apoio à execução do objeto, a exemplo de serviços de remoção de entulhos, instalação de divisórias, serviços relacionados à proteção contra incêndio, reparo de portas. A CONTRATADA deve observar que o limite de 30% de subcontratação é inferior ao valor dos serviços normalmente terceirizados orçados, devendo escolher quais serviços auxiliares subcontratar, dentro do limite autorizado, de modo a lhe garantir competitividade no certame. Entendemos que a presença destes itens demonstra de forma

pormenorizada as razões técnicas e econômicas que podem levar a redução de preços nas propostas comerciais com subcontratação de até 30% do objeto.

10.3.1. Como estratégia de promoção do desenvolvimento local e a qualificação das empresas de pequeno porte, recomenda-se a subcontratação de micro e pequenas empresas, pois elas concentram os postos de trabalho mais próximos da população e são responsáveis pela geração de emprego e renda no País.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação das suas subcontratadas, para efeito de:

10.4.1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.4.2. Comprovação que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado do Órgão Contratante.

10.4.3. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.6. A subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.7. Não será admitida a participação de empresas em consórcios.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas pela SETUR.

**11.2.** Visitar o local onde serão executados os serviços para ter pleno conhecimento das tarefas e sua perfeita execução.

**11.3.** Comunicar à fiscalização, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos, bem como

qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**11.4.** Refazer, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução, que forem rejeitados no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**11.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**11.6.** Empregar mão de obra própria e especializada para execução dos serviços contratados.

**11.7.** Garantir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPIs por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 6.

**11.8.** Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Contratante.

**11.9.** Proceder à manutenção do seguro de acidentes do trabalho de todos os seus profissionais em atividade no local da prestação do serviço, conforme o caso.

**11.10.** Providenciar junto ao CREA ou CAU a ANOTAÇÃO ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT dos serviços, no momento imediatamente anterior ao início da execução do serviço, apresentando à Fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo repasse desses valores à contratante.

**11.11.** Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e autorizações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, junto aos órgãos Estaduais e Municipais, sendo fornecidos pelo CONTRATANTE a documentação necessária de sua responsabilidade, sempre que demandado pela CONTRATADA.

**11.12.** Responsabilizar-se pelas despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

**11.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas por

quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE.

**11.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

**11.15.** Disponibilizar o profissional responsável técnico pela execução do serviço, indicado na fase de habilitação, para que este assuma, perante a Fiscalização da Administração, a responsabilidade pela execução do serviço, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**11.16.** Remover, após a conclusão dos serviços, todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e afins, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**11.17.** Responsabilizar-se, durante o período de execução dos serviços, pelo local de armazenamento dos entulhos e do lixo gerado, bem como por seu recolhimento e destinação devida.

**11.18.** Executar os serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, bem como o armazenamento do lixo ou entulho gerado, de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares, bem como nas áreas comuns de circulação do edifício.

**11.19.** Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

11.19.1. Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a

serem contratados.

11.19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.19.3. Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

11.19.4. O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

**11.20.** Observar na execução dos serviços a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas:

11.20.1. Às normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e dos Projetos.

11.20.2. A NBR 16.280.

11.20.3. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

11.20.4. Às normas de Segurança do Trabalho, em especial a NR-35 que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

11.20.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

11.20.6. As normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas

**11.21.** Apresentar a Certificação de todos os empregados que irão executar trabalho em altura antes do início dos serviços.

#### **11.22. DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

11.22.1. Quanto aos materiais empregados e serviços executados o prazo de garantia será de 5 (cinco) anos para qualquer tipo de vício construtivo, mesmo se detectado após a entrega do serviço

11.22.2. Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá elaborar registro fotográfico contendo apresentação e identificação de todo o serviço executado, gerando um relatório de controle de entrega e conformidade, que será assinado por ambas as partes, ratificando estarem de acordo com o serviço realizado.

11.22.3. Caso seja identificado qualquer tipo de vício construtivo ou de material, cuja origem não seja mau uso, antes do prazo acima citado, a CONTRATADA deverá realizar os reparados, sem ônus ao contratante.

**11.23.** Das determinações contidas na Nota Técnica 18/2020 do GT COVID-19 do Ministério Público do Trabalho:

11.23.1. A obrigação de fornecimento de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

11.23.2. A obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

11.23.3. A obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de



emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

- 11.23.4. A obrigação de designar formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.
- 11.23.5. A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).
- 11.23.6. Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.
- 11.23.7. Entregar os comprovantes de testagem dos trabalhadores, para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR),
- 11.23.8. Entregar declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.



Em caso da empresa não emitir a declaração e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

**12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

**12.3.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições pactuadas, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Gerência de Estudos e Negócios Turísticos - GENTUR responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência.

**13.2.** O encaminhamento para liquidação e pagamento, com a devida instrução, será realizado pela Gerência de Estudos e Negócios Turísticos - GENTUR ou por servidor formalmente designado para esse fim.

## **14. PAGAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, pagará à contratada pelos serviços contratados e executados a partir dos preços integrantes da proposta aprovada, conforme medição, vedada a antecipação.

**14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte à apuração, acompanhada de relatório detalhado acerca dos serviços realizados no mês, com a respectiva memória de cálculo referente ao valor apurado para cada item.

**14.3.** Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os

serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com as descrições, especificações, quantificações e prazos estabelecidos nos instrumentos instrutivos pertinentes, conforme Anexo I.B.

**14.4.** Se houver alguma incorreção na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**14.5.** O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após apresentação da nota fiscal.

14.5.1. Considerando a vigência do Decreto Estadual nº 4.662-R/2020 os pagamentos dos contratos administrativos ocorrerão apenas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês. Portanto, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado caso se encerre em dia anterior ao fixado pelo Decreto.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A despesa decorrente da execução desta ação correrá a conta da atividade 10.37.101 23.695.0113.1112 – Modernização e adequação da infraestrutura turística – natureza da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - fonte de recursos 0101000000 - recursos ordinários, do orçamento da SETUR para o exercício de 2022.

## **16. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 10 (dez) dias da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

16.1.1. Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA, que a FISCALIZAÇÃO julgue necessário para perfeita formalização do recebimento.

16.1.2. Relação dos serviços de correções e complementações.

**16.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 17.1.4. Apresentar documento falso;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;
- 17.1.6. Não manter a proposta;
- 17.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

**17.2.** Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

**17.3.** O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

**17.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

**17.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

**17.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

**17.8.** As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## **18. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**18.1.** Os materiais empregados na execução de qualquer dos serviços necessários à plena execução do objeto deste termo de referência deverão ter qualidade comprovada igual ou superior ao especificado.

**18.2.** Quaisquer alterações que se façam necessárias para adequação das especificações, por parte da contratada, que não alterem a qualidade e a resistência dos materiais, função técnica e estética desejados, deverão ser submetidas tempestivamente à fiscalização para sua aceitação, caso sejam julgadas pertinentes.

**18.3.** Os padrões especificados para o acabamento são referenciais, estando sua aceitação final condicionada à análise pela equipe responsável da SETUR.

**18.4.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

Vitória, ES, 17 de janeiro de 2022.

**Guilherme Fernandes Magalhães Zucoloto**

Engenheiro Civil

**GENTUR/SETUR**

**Leilani Gomes Correia Scardua**

Arquiteta e Urbanista

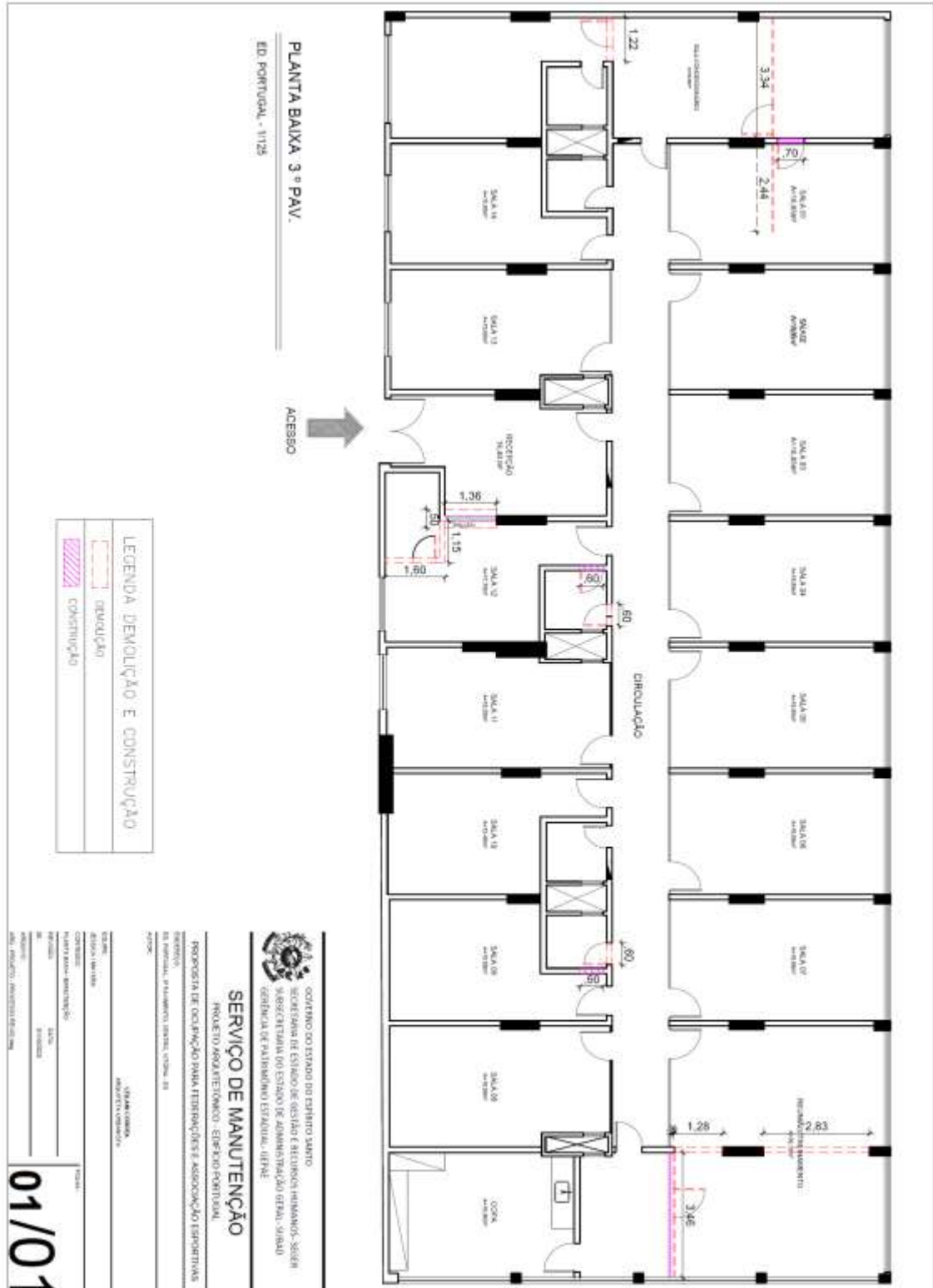
**GENTUR/SETUR**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## ANEXO I.A – PROJETOS

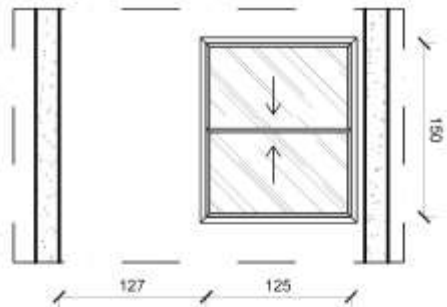
Proposta de novo Layout



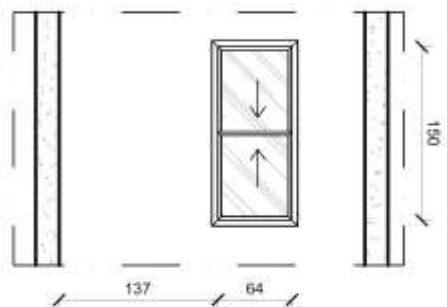


GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

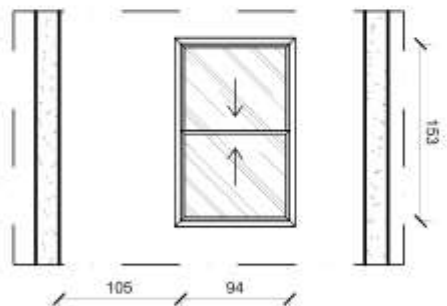
Secretaria do Turismo



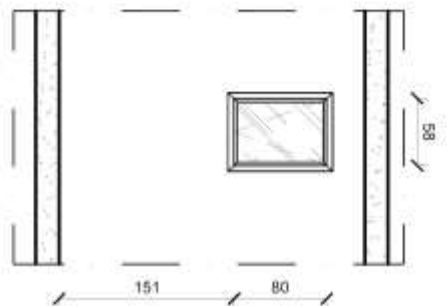
VISTA J2  
Esc. 1/50



VISTA J3  
Esc. 1/50



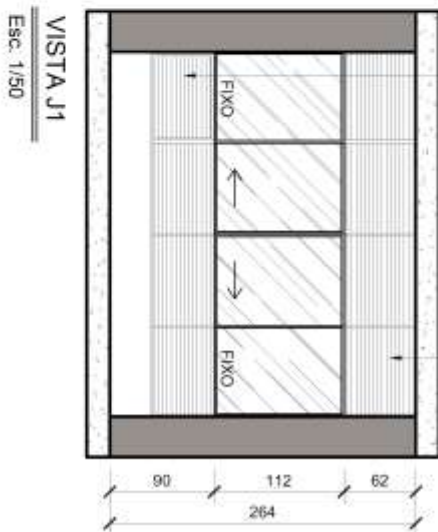
VISTA J4  
Esc. 1/50



VISTA J5  
Esc. 1/50

QUADRO DE ESQUADRIAS

DIMENSÕES	TIPO/MATERIAL	QUANT.
21 - 125x104x30	Alveolo de correr com veneziana em alumínio anodizado natural linha 25 com vidros laminados espessura 6mm	14
22 - 137x134x37	Alveolo de correr em alumínio anodizado natural linha 25 com vidros laminados espessura 6mm	01
23 - 150x154x37	Alveolo de correr em alumínio anodizado natural linha 25 com vidros laminados espessura 6mm	01
24 - 125x154x30	Alveolo de correr em alumínio anodizado natural linha 25 com vidros laminados espessura 6mm	01
25 - 65x104x31	Alveolo veneziana em alumínio anodizado natural linha 25 com vidros laminados espessura 6mm	01



VISTA J1  
Esc. 1/50





## ANEXO I.B - PLANILHAS E CRONOGRAMA PROPOSTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES

Planilha Orçamentária

Orçamento: 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL Leis Sociais: 177,27

Órgão Cliente: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

BDI: 34,53

Planilha: MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL Data

Base: Novembro/2021

Local: RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 275.561,30</b>
<b>'01</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 5.577,11</b>
<b>'0101</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				<b>R\$ 5.577,11</b>
'010101	LABOR - 010214 - 1	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes	m2	111,21	R\$ 18,51	R\$ 2.058,50
'010102	LABOR - 010321 - 1	Retirada de divisória em madeirit, com duas faces	m2	23,6	R\$ 44,62	R\$ 1.053,03
'010103	LABOR - 010209 - 1	Demolição de alvenaria	m3	2,78	R\$ 69,42	R\$ 192,99
'010104	LABOR - 030304 - 2	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	27,45	R\$ 82,79	R\$ 2.272,59
<b>'02</b>		<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				<b>R\$ 8.266,52</b>
<b>'0201</b>		<b>PLACAS E PAINÉIS DIVISÓRIOS</b>				<b>R\$ 7.063,13</b>
'020101	LABOR - 050203 - 1	Fornecimento e instalação de porta para divisória de 80 X 210 cm incluindo dobradiças e fechadura interna	und	11	R\$ 525,57	R\$ 5.781,27
'020102	LABOR -	Fornecimento e instalação de	m2	8,06	R\$ 159,04	R\$ 1.281,86

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	050202 - 1	divisórias novas com acabamento de chapa de fibra de madeira, sistema de montagem simplificado, espessura de 35mm e miolo em colméia no padrão painel/painel				
'0202		<b>ALVENARIA DE VEDAÇÃO EMPREGANDO ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA</b>				<b>R\$ 1.203,39</b>
'020201	LABOR - 050607 - 1	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0.5:8, juntas 12mm e espessura das paredes, s/ revestimento, 20cm (bloco comprado praça de Vitória, posto obra)	m2	6,95	R\$ 173,15	R\$ 1.203,39
'03		<b>ESQUADRIAS METÁLICAS</b>				R\$ 123.006,61
'0301		<b>ESQUADRIAS METÁLICAS (M2)</b>				<b>R\$ 123.006,61</b>
'030101	OUTRA - 20BF.000009	Fechamento de vão com veneziana de alumínio anodizado linha 25, incluindo	m2	56,42	R\$ 1.413,16	R\$ 79.730,49

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		caixilho, contramarco e alizar.				
'030102	LABOR - 071701 - 2	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	m2	55,7	R\$ 776,95	R\$ 43.276,12
<b>'04</b>		<b>VIDROS</b>				<b>R\$ 21.561,24</b>
<b>'0401</b>		<b>VIDROS PARA ESQUADRIAS</b>				<b>R\$ 21.561,24</b>
'040101	LABOR - 080102 - 1	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	m2	55,7	R\$ 382,74	R\$ 21.318,62
'040102	PRÓPRIA	Jogo de ferragens cromadas para 01 folha de porta de vidro temperado, composto de dobradiça superior e inferior, fechadura, contra fechadura com capuchinho, e puxador	und	1	R\$ 242,62	R\$ 242,62
<b>'05</b>		<b>TETOS E FORROS</b>				<b>R\$ 6.385,23</b>
<b>'0501</b>		<b>REVISÕES E REPAROS</b>				<b>R\$ 6.385,23</b>
'050101	LABOR - 110201 - 1	Forro de gesso acabamento tipo liso	m2	113,9	R\$ 56,06	R\$ 6.385,23
<b>'06</b>		<b>REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS</b>				<b>R\$ 1.060,85</b>
<b>'0601</b>		<b>REVESTIMENTO EMPREGANDO</b>				<b>R\$ 1.060,85</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		<b>ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA</b>				
'060101	LABOR - 120101 - 1	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	13,9	R\$ 8,07	R\$ 112,17
'060102	LABOR - 120114 - 1	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada e areia fina lavada no traço 1:1:6, espessura 25 mm	m2	13,9	R\$ 68,25	R\$ 948,68
<b>'07</b>		<b>PISOS INTERNOS E EXTERNOS</b>				<b>R\$ 20.699,28</b>
<b>'0701</b>		<b>DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>				<b>R\$ 20.699,28</b>
'070101	PRÓPRIA	Peitoril de granito cinza andorinha com esp. 2cm e largura 26cm.	m	50,24	R\$ 185,13	R\$ 9.300,93
'070102	LABOR - 130308 - 1	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	20,22	R\$ 64,00	R\$ 1.294,08
'070103	DER-ES - EDIFICAÇÕES - 130226	Remoção do Rejunte e aplicação de nova argamassa para rejunte	m2	573,78	R\$ 17,61	R\$ 10.104,27
<b>'08</b>		<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>				<b>R\$ 1.636,24</b>
<b>'0801</b>		<b>REVISÕES E REPAROS</b>				<b>R\$ 1.636,24</b>
'080101	LABOR -	Revisões e reparos em	und	4	R\$ 25,55	R\$ 102,20

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	142301 - 1	torneiras e registros				
'080102	LABOR - 170327 - 1	Registro de gaveta com canopla cromada diam. 15mm (1/2"), marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	1	R\$ 169,02	R\$ 169,02
'080103	LABOR - 010206 - 1	Demolição de revestimento com azulejos	m2	3	R\$ 57,85	R\$ 173,55
'080104	LABOR - 010208 - 1	Retirada de revestimento antigo em reboco	m2	3	R\$ 11,57	R\$ 34,71
'080105	LABOR - 140701 - 1	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	pt	4	R\$ 133,9	R\$ 535,6
'080106	LABOR - 141409 - 1	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 20mm (1/2"), inclusive conexões	m	4	R\$ 27,52	R\$ 110,08
'080107	LABOR - 120101 - 1	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	3	R\$ 8,07	R\$ 24,21
'080108	LABOR - 120112 - 1	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada e areia média ou grossa lavada, no traço 1:1:6, espessura 20 mm	m2	3	R\$ 41,44	R\$ 124,32
'080109	LABOR - 120201 - 1	Azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com	m2	3	R\$ 120,85	R\$ 362,55

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello				
<b>'09</b>		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>R\$ 18.084,70</b>
<b>'0901</b>		<b>FIOS E CABOS</b>				<b>R\$ 8.948,80</b>
'090101	LABOR - 151401 - 1	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 1.5 mm2	m	102	R\$ 7,55	R\$ 770,10
'090102	LABOR - 151402 - 1	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm2	m	102	R\$ 9,35	R\$ 953,70
'090103	LABOR - 151403 - 1	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4.0 mm2	m	102	R\$ 12,78	R\$ 1.303,56
'090104	LABOR - 151405 - 1	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 10.0 mm2	m	27,23	R\$ 22,98	R\$ 625,75
'090105	LABOR - 151407 - 1	Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 25.0 mm2	m	108,92	R\$ 48,62	R\$ 5.295,69
<b>'0902</b>		<b>ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS (INCLUSIVE PREPARO E APLICAÇÃO DE ARGAMASSA)</b>				<b>R\$ 491,10</b>
'090201	LABOR - 151601 - 1	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para	m	25,5	R\$ 14,89	R\$ 379,70

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1"				
'090202	LABOR - 151602 - 1	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletroduto diâm. 1 1/4" a 2"	m	5	R\$ 22,28	R\$ 111,40
<b>'0903</b>		<b>PONTOS ELETRICOS REVISAO NR-10</b>				<b>R\$ 8.644,80</b>
'090301	LABOR - 151803 - 2	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm <sup>2</sup> (16.5m) e caixa pvc 4x2" (1 und)	und	16	R\$ 286,27	R\$ 4.580,32
'090302	LABOR - 151809 - 2	Ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (3.3m), fio isolado PVC de 2.5mm <sup>2</sup> (17.2m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	und	16	R\$ 254,03	R\$ 4.064,48
<b>'10</b>		<b>OUTRAS INSTALAÇÕES</b>				<b>R\$ 6.522,62</b>
<b>'1001</b>		<b>INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO</b>				<b>R\$ 6.522,62</b>
'100101	LABOR - 160608 - 2	Ponto para seta indicativa de saída, incl. seta em acrílico,	und	10	R\$ 451,95	R\$ 4.519,50



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		com fonte alimentadora própria que assegure um funcionamento mínimo de 1h, para quando ocorrer falta de energia elétrica na rede pública, conforme projeto				
'100102	LABOR - 160612 - 2	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - seta vertical)	und	2	R\$ 35,17	R\$ 70,34
'100103	LABOR - 160613 - 2	Ponto para iluminação de emergência completo, inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9W com tomada universal	und	6	R\$ 322,13	R\$ 1.932,78
'11		<b>APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS</b>				<b>R\$ 317,45</b>
'1101		<b>TORNEIRAS REGISTROS, VÁLVULAS E METAIS</b>				<b>R\$ 317,45</b>
'110101	LABOR - 142105 - 2	Sifão em PVC para pia de cozinha ou lavatório de 1x11/2"	und	1	R\$ 45,70	R\$ 45,70
'110102	LABOR - 170315 - 1	Torneira pressão cromada diam. 1/2" para pia, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	1	R\$ 271,75	R\$ 271,75

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
'12		<b>APARELHOS ELÉTRICOS</b>				<b>R\$ 6.012,40</b>
'1201		<b>LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS LED</b>				<b>R\$ 6.012,40</b>
'120101	PRÓPRIA	Luminária LED, 18 w	und	40	R\$ 150,31	R\$ 6.012,40
'13		<b>PINTURA</b>				<b>R\$ 40.954,70</b>
'1301		<b>SOBRE PAREDES E FORROS</b>				<b>R\$ 37.114,60</b>
'130101	LABOR - 190101 - 1	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m2	127,81	R\$ 16,32	R\$ 2.085,86
'130102	LABOR - 190106 - 1	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m2	1.166,07	R\$ 30,04	R\$ 35.028,74
'1302		<b>SOBRE MADEIRA</b>				<b>R\$ 3.309,77</b>
'130201	LABOR - 190302 - 1	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m2	103,95	R\$ 31,84	R\$ 3.309,77
'1303		<b>SOBRE METAL</b>				<b>R\$ 530,33</b>
'130301	LABOR -	Pintura com tinta esmalte	m2	18,9	R\$ 28,06	R\$ 530,33

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	190417 - 1	sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal				
<b>'14</b>		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS</b>				<b>R\$ 12.648,35</b>
<b>'1401</b>		<b>TRATAMENTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA</b>				<b>R\$ 12.648,35</b>
'140103	LABOR - 200404 - 2	Limpeza de pisos e revestimentos cerâmicos	m2	459,94	R\$ 27,50	R\$ 12.648,35
<b>15</b>		<b>PINTURA</b>				<b>R\$ 1.073,42</b>
<b>1501</b>		<b>SOBRE PAREDES E FORROS</b>				<b>R\$ 1.073,42</b>
150101	LABOR - 190101 - 1	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m2	4	R\$ 16,32	R\$ 65,28
150102	LABOR - 190106 - 1	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m2	33,56	R\$ 30,04	R\$ 1.008,14
<b>16</b>		<b>SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 113,51</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL

**Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		<b>COMPLEMENTARES INTERNOS</b>				
<b>1601</b>		<b>TRATAMENTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA</b>				<b>R\$ 113,51</b>
160101	LABOR - 200401 - 2	Limpeza geral da obra (edificação)	m2	7,96	R\$ 14,26	R\$ 113,51
<b>17</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 57,04</b>
<b>1701</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				<b>R\$ 46,28</b>
170101	LABOR - 010208 - 1	Retirada de revestimento antigo em reboco	m2	4	R\$ 11,57	R\$ 46,28
<b>1702</b>		<b>TRANSPORTES</b>				<b>R\$ 10,76</b>
170201	LABOR - 030304 - 2	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	0,13	R\$ 82,79	R\$ 10,76
<b>18</b>		<b>REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS</b>				<b>R\$ 337,32</b>
<b>1801</b>		<b>REVESTIMENTO EMPREGANDO ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA</b>				<b>R\$ 337,32</b>
180101	LABOR -	Chapisco de argamassa de	m2	4	R\$ 9,28	R\$ 37,12

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL **Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	120308 - 2	cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5mm, com utilização de impermeabilizante				
180102	LABOR - 120307 - 1	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada no traço 1:0,5:6, esp. 25mm (paredes curvas)	m2	4	R\$ 75,05	R\$ 300,20
<b>19</b>		<b>PINTURA</b>				<b>R\$ 1.133,20</b>
<b>1901</b>		<b>SOBRE PAREDES E FORROS</b>				<b>R\$ 1.133,20</b>
190101	LABOR - 190101 - 1	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m2	7,35	R\$ 16,32	R\$ 119,95
190102	LABOR - 190106 - 1	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m2	33,73	R\$ 30,04	R\$ 1.013,25
<b>20</b>		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS</b>				<b>R\$ 113,51</b>
<b>2001</b>		<b>TRATAMENTO</b>				<b>R\$ 113,51</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR-ES**

**Planilha Orçamentária**

**Orçamento:** 1145901 - REFORMA DO 3º PAVIMENTO - ED. PORTUGAL **Leis Sociais:** 177,27

**Órgão Cliente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO **BDI:** 34,53

**Planilha:** MANUTENÇÃO PREDIAL DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PORTUGAL **Data**

**Base:** Novembro/2021

**Local:** RUA GENERAL OSÓRIO, 83 - CENTRO - VITÓRIA/ES

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		<b>CONSERVAÇÃO E LIMPEZA</b>				
200101	LABOR - 200401 - 2	Limpeza geral da obra (edificação)	m2	7,96	R\$ 14,26	R\$ 113,51
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 275.561,30</b>



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO								
OBRA: MANUTENÇÃO DE JANELAS NO ED. PORTUGAL								
PRAZO TOTAL: 150 (cento e cinquenta) dias								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	Total parcela
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.577,11	R\$ 5.577,11					R\$ 5.577,11
02	PAREDES E PAINEIS	R\$ 8.266,52	R\$ 8.266,52					R\$ 8.266,52
03	ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$ 123.006,61			R\$ 61.503,31	R\$ 61.503,31		R\$ 123.006,61
'04	VIDROS	R\$ 21.561,24			R\$ 10.780,62	R\$ 10.780,62		R\$ 21.561,24
'05	TETOS E FORROS	R\$ 6.385,23		R\$ 6.385,23				R\$ 6.385,23
'06	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	R\$ 1.060,85		R\$ 1.060,85				R\$ 1.060,85
'07	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$ 20.699,28		R\$ 20.699,28				R\$ 20.699,28
'08	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 1.636,24	R\$ 1.636,24					R\$ 1.636,24
'09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 18.084,70	R\$ 18.084,70					R\$ 18.084,70
'10	OUTRAS INSTALAÇÕES	R\$ 6.522,62					R\$ 6.522,62	R\$ 6.522,62
'11	APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS	R\$ 317,45		R\$ 317,45				R\$ 317,45
'12	APARELHOS ELÉTRICOS	R\$ 6.012,40					R\$ 6.012,40	R\$ 6.012,40
'13	PINTURA	R\$ 40.954,70				R\$ 20.477,35	R\$ 20.477,35	R\$ 40.954,70
'14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	R\$ 12.648,35		R\$ 6.324,18			R\$ 6.324,18	R\$ 12.648,35
15	PINTURA 2º PAVIMENTO - SALA 203	R\$ 1.073,42		R\$ 1.073,42				R\$ 1.073,42
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS 2º PAVIMENTO - SALA 203	R\$ 113,51		R\$ 113,51				R\$ 113,51
17	SERVIÇOS PRELIMINARES 2º PAVIMENTO - SALA 204	R\$ 57,04		R\$ 57,04				R\$ 57,04
18	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS 2º PAVIMENTO - SALA 204	R\$ 337,32		R\$ 337,32				R\$ 337,32
19	PINTURA 2º PAVIMENTO - SALA 204	R\$ 1.133,20		R\$ 1.133,20				R\$ 1.133,20
20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS 2º PAVIMENTO - SALA 204	R\$ 113,51		R\$ 113,51				R\$ 113,51
TOTAL MÊS			R\$ 33.564,57	R\$ 37.614,99	R\$ 72.283,93	R\$ 92.761,28	R\$ 39.336,55	R\$ 275.561,30
TOTAL ACUMULADO			R\$ 33.564,57	R\$ 71.179,56	R\$ 143.463,48	R\$ 236.224,76	R\$ 275.561,30	



## ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

### ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº 002/2022

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE:

E-MAIL:

INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME ART.  
56 DA LEI 8.666/1993:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e Carimbo

## **ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Licitante interessado



**ANEXO II.D – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO  
§4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Licitante interessado

## **ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante

poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

#### **1.3.2 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

1.3.2.1 - Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa.

#### **1.3.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**



1.3.3.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto da licitação; aqui definidas como serviços relativos à manutenção predial.

1.3.3.2 - A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

- a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
- c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

1.3.3.2.1 - Nos casos da alínea “c”, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

1.3.3.3 - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial,

do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

## **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88**

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Pregoeira para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Pregoeira verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

## **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda,

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/Consulta>)

Optantes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 00X/2022

Pregão nº 002/2022

Processo nº 2022-8J646

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida João Batista Parra, 600, Edifício Aureliano Hoffman, 11º andar, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-375, representada legalmente pela sua Secretária LENISE MENEZES LOUREIRO, portadora da Carteira de Identidade nº 811.120-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.558.017-24, residente na Rua Affonso Cláudio, nº 287, apto 101, Praia do Canto, Vitória – ES, Cep: 29.055-570, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial (retirada e instalação de janelas, demolição e pintura de paredes, retirada de divisórias, manutenção de pisos, sinalização de combate a incêndio e reparação hidráulica), conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço \_\_\_\_\_(global ou unitário), nos termos do art. 10, II, \_\_\_\_ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 - A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte à apuração, acompanhada de relatório detalhado acerca dos serviços realizados no mês, com a respectiva memória de cálculo referente ao valor apurado para cada item.

4.3 - Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com as descrições, especificações, quantificações e prazos estabelecidos nos instrumentos instrutivos pertinentes, conforme Anexo I do Contrato.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após apresentação da nota fiscal.

4.4.1 - Considerando a vigência do Decreto Estadual nº 4.662-R/2020 os pagamentos dos

4.4.2 - contratos administrativos ocorrerão apenas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês. Portanto, o

4.4.3 - prazo de pagamento será automaticamente prorrogado caso se encerre em dia anterior ao fixado pelo Decreto.

4.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 240 (duzentos e quarenta) dias.

6.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 5.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 10.37.101.23.695.0113.1112, Elemento Despesa 339039, do orçamento da SETUR para o exercício de 2022.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- (b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b.2) Bons princípios de urbanidade;
- (b.3) Pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Observar as condições e regras para a subcontratação, contidas no Anexo I do Contrato.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
  - g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
  - g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por

escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(j) Observar as demais condições e obrigações especificadas no Anexo I do Contrato.

#### 9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

(d) Observar as demais condições e obrigações especificadas no Anexo I do Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores

devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O objeto do contrato será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 10 (dez) dias da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

(a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA, que a FISCALIZAÇÃO julgue necessário para perfeita formalização do recebimento.

(b) Relação dos serviços de correções e complementações.

15.2.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO: O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA